



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



MULUNGU
DO MORRO

P.M.M.M.

1/6

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 188/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA E DE OUTRO LADO A EMPRESA BANCO DO BRADESCO S.A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, pactuam entre si o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, localizada na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edimário José Boaventura, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANCO DO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, sediada no Núcleo da Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Leones Alves Santana, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 457888441 SSP/BA e do CPF nº 037.664.525-33 e pela Sra. Marineide Rodrigues Rocha, brasileira, bancária, portadora da CNH 15.084.412-3 DTRA/BA e do CPF nº 045.399.215-33, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 011703/2022 e Pregão Presencial PP 006/2022, doravante denominado processo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do referido contrato a contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Mulungu do Morro/BA, (respeitando a portabilidade), com instalação mínima de uma Agência/PAB (Posto de Atendimento Bancário) ou correspondente bancário.

Parágrafo Único: A agência/PAB/correspondente bancário deverá funcionar em horário normal de expediente bancário, ou outro, desde que com a autorização da Prefeitura Municipal. A referida agência/posto/correspondente bancário deverá conter no mínimo e obrigatoriamente, caixas para consultas, pagamentos e transações financeiras, operado por um funcionário. Todo e qualquer recurso, seja ele material (mobiliário, computadores, internet, etc), bem como pessoal (operador de caixa, seguranças, orientador de caixa eletrônico, gerente, etc), será de inteira responsabilidade da Contratada, não respondendo a Contratante, nem mesmo a título de solidariedade. Despesas de água/esgoto, energia elétrica, telefone, etc. serão de inteira responsabilidade da Contratada. Caso a proponente vencedora não tenha agência/PAB/correspondente bancário no município, deverá instalar em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a critério da Contratante, desde que



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
CEP: 44885 - 000 - Fone/fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M.
2/6

atenda as necessidades dos servidores conforme Anexos e proposta da Contratada, constantes no Processo Administrativo N° 011703/2022 e Pregão Presencial N.º 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços que trata a Cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no Processo Administrativo N° 011703/2022 e Pregão Presencial N.º 006/2022, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAVALIAÇÃO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Contratada se compromete a pagar à Contratante a importância integral em uma única parcela, com pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à Contratante ou Contratada, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente contrato terá início em 18 de abril de 2022 e seu término em 18 de abril de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, considerando se tratar de entrada de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo Primeiro:

São direitos da Contratante:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;
- III – receber o valor mencionado na Cláusula Terceira, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo:

São obrigações da Contratante:

- I – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro:

São direitos da Contratada:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



MULUNGU
DO MORRO

P.M.M.M.
3/6

- I - solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.
- II - efetuar integralmente o pagamento do valor mencionado na Cláusula Terceira, até o 1.º (primeiro) processamento da folha de pagamento dos servidores.
- III - fica concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores públicos municipais, agentes políticos, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria;

Parágrafo Quarto:

São obrigações da Contratada:

- I - executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II - prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;
- III - aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração;
- IV - Na agência/PAB/correspondente bancário quando instalada por conta do contrato com a administração pública municipal, os servidores, pensionista e agentes terão prioridade no atendimento, sendo registrada ressalva em aviso visível ao público.
- V - A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.
- VI - A contratada disponibilizará aos servidores públicos municipais, agentes políticos, a possibilidade de contratação de empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, com taxas atrativas;
- VII - A contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos servidores, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) - advertência;
- II) - multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;
- III) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M.
4/6

IV) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) - o atraso injustificado no início do serviço;
- V) - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX) - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- XI) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) - a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) - o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Contratada, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratante o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;
- XVII) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII) - descumprimento do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF N° 15.446.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



P.M.M.M.
5/6

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto licitado, bem como a instalação de agência/PAB/correspondente bancário, se necessária, e os outros itens contratados deverão estar disponíveis à contratante em no máximo 60 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 011703/2022 e Pregão Presencial N° 006/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (COMPATIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO)

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo n.º 011703/2022 e Pregão Presencial N° 006/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução/entrega do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.

Parágrafo Primeiro: Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/ME Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



P.M.M.M.
6/6

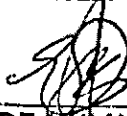
Parágrafo Segundo: A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.


Mulungu do Morro/BA, 18 de Abril de 2022.



MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA
 Edimário José Boaventura
 EDIMÁRIO JOSÉ BOAVENTURA
 Prefeito Municipal **CONTRATANTE**



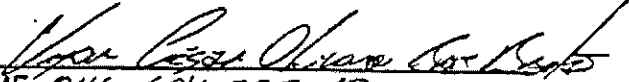
BANCO DO BRADESCO S.A
 Leones Alves Santana
CONTRATADA
 Município R. Rocha
 0103370



BANCO DO BRADESCO S.A
 Marineide Rodrigues Rocha
CONTRATADA

BANCO BRADESCO
 Leones A. Santana
 98336

Testemunhas:

Nome 
 CPF/ME 046.684.755-10

Nome Elzeidei Alves Sales
 CPF/ME 007.339.335-40